LEI Nº 55 DE 06 DE MARÇO DE 1978.

Fixa o quadro de funcionários ligados ao Setor Educacional do Município de Corbélia e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Para a execução dos serviços relacionados com o Setor Educacional do Município de Corbélia, fica fixado o quadro funcional abaixo com os seguintes cargos e padrões:

Cargo	Padrões
90 – Professoras leigas	E-1 e E-2
90 – Professoras com 2º grau completo	I-1-I-2 e I-3
20 – Professoras Universitárias	J-3
70 – Zeladoras de Educação	D

Art.2º Além do pessoal de que trata esta lei, a Prefeitura poderá admitir pessoal contratado temporariamente para exercer as funções acima ou de nível técnico regidos pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.3º Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01/05/78 (Primeiro de maio de 1978), são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em 06 de março de 1978

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/970/ta